

Processo: 1071402
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Catuji

À Secretaria da 1ª Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Silvano Pires da Silva, chefe do legislativo do Município de Catuji, em face de supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Fúvio Luziano Serafim, enquanto chefe do executivo, especialmente em relação ao não encaminhamento da prestação de contas municipal relativa ao exercício de 2017.

Nos termos do acórdão constante à peça n. 14, deliberado em sessão da 1ª Câmara do dia 10/11/2020, consta a seguinte determinação, *verbis*:

II) determinar, também, ao gestor municipal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adote as medidas necessárias para que o Portal da Transparência daquele Órgão seja mantido em funcionamento de acordo com a legislação vigente, disponibilizando ao cidadão as informações de forma clara e transparente, possibilitando o acompanhamento em tempo real, de forma que seja garantida uma fiscalização efetiva da execução orçamentária e financeira realizada pelo Poder Executivo Municipal, sob pena de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, encaminhando a este Tribunal, dentro do referido prazo, o endereço eletrônico do portal para que a unidade técnica analise o cumprimento da determinação;

Devidamente cientificada, tendo assinado pessoalmente o Aviso de Recebimento – AR, vide peça n. 36, a Sra. Maria José de Oliveira, Prefeita de Catuji, quedou-se inerte, não apresentando manifestação, conforme certidão de não manifestação de peça n. 39.

Tendo em vista a previsão do art. 85, III, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como art. 318, III, da Resolução n. 12/2008, a 1ª Câmara decidiu, em 24/10/2023, pela aplicação de multa individual a Sra. Maria José de Oliveira, Prefeita Municipal de Catuji, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em razão do descumprimento de comando contido na decisão deste Tribunal, cobrada em autos apartados (Assunto Administrativo n. 1167231), bem como tornou a intimar a responsável para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adoção das medidas necessárias para que o Portal da Transparência do município seja mantido em funcionamento de acordo com a legislação vigente e nos termos da determinação acima relacionada referente ao acórdão exarado em 10/11/2020.

Em manifestação de peça n. 51, a responsável alegou o cumprimento da determinação, tendo juntado imagens retiradas do portal da transparência do município com intuito de comprovar o referido cumprimento.

Contudo, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM, em análise de peça n. 57, identificou que, apesar das alegações da Sra. Maria José de Oliveira, diversas informações continuam sem preenchimento quando buscadas no portal.

Em consulta ao mencionado portal¹, de fato é possível identificar que diversas informações continuam indisponíveis, como aquelas relacionadas à gastos com diárias de viagem, arrecadação de tributos, demonstrativos da despesa fixa por grupo de despesa e por unidade orçamentária, aba de prestação de contas, dentre outras.

Deste modo, determinei a intimação por meio eletrônico, da Sra. Maria José de Oliveira, para se manifestar acerca das informações que continuam indisponíveis no Portal da Transparência do município.

Conforme a peça n. 61, houve a confirmação da entrega da intimação, porém não houve manifestação nos autos conforme a certidão à peça n. 62.

Nesse contexto, com o objetivo de se evitar a arguição de eventuais nulidades no processo, determino a **renovação da intimação**, agora por **via postal**, da Sra. Maria José de Oliveira, chefe do executivo do Município de Catuji, em endereço domiciliar e no endereço da prefeitura, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca das informações que continuam indisponíveis no Portal da Transparência do município, na esteira do entendimento técnico de peça n. 57 e nos termos da determinação estabelecida por este Tribunal no acórdão de peça n. 43, cujas respectivas cópias deverão lhe ser, oportunamente, encaminhadas ou disponibilizadas.

Os documentos deverão ser protocolizados via e-TCE, conforme determina a Portaria n. 38/PRES./2024.

Disponibilize-se cópia do parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal (peça n. 28) ao responsável, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação pode caracterizar evasão do controle externo deste Tribunal, oportunidade na qual fica advertido que o descumprimento da determinação sobredita poderá ensejar aplicação de multa individual, nos

¹ Disponível em <https://lai.memory.com.br/pagina-inicial>.

termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se ou não a gestora, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2024.

Agostinho Patrus

Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS